

Turmas

SECRETARIA DA 2ª TURMA

GABINETE DA DESEMBARGADORA MARCIA LEITE NERY

[\[página 11, coluna 3\]](#)

2a Turma
Conclusões de Julgamento

[\[página 12, coluna 2\]](#)

Processo: 0000769-08.2011.5.01.0054 - RO - Relator Desembargador Federal do Trabalho Marcia Leite Nery - Recorrente: **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro - SAAE/RJ** (Marcelo Luis Bromonschenkel RJ113697D), - Recorrido: **Centro Educacional de Realengo** (Rodrigo Ghessa Tostes Malta RJ73770D).

Por unanimidade, conhecer recurso ordinário interposto pelo sindicato autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: i) reconhecer sua legitimidade ativa para atuar como substituto processual; ii) condenar a reclamada a juntar aos autos as listagens nominativas dos seus empregados **auxiliares de administração escolar** dos anos de 2005 a 2011, com indicação das suas respectivas remunerações, e a comprovar nos autos os corretos e integrais depósitos do FGTS dos aludidos empregados que ainda trabalham na reclamada ou que tiveram seus contratos rescindidos por qualquer motivo nesse período, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado dessa decisão, sob pena de multa diária de um salário mínimo, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Lei 7.998/1990, art. 10, inciso V); iii) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 15% do valor da condenação; e iv) determinar a expedição de ofícios ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho, após o trânsito em julgado dessa decisão, para que tenham ciência da conduta da empresa reclamada e tomem as providências que entenderem cabíveis. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) atribuído à causa na inicial, pela empresa reclamada.